



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.485, DE 30 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE FRENTE DE TRABALHO, CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E PARCERIAS EM ÉPOCA DE DEFESO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a promover abertura de frente de trabalho, celebrar convênios, contratos e outras formas de parcerias durante o período anual de proibição de pesca estabelecido pelo Governo Federal, denominado defeso, objetivando minorar os efeitos sociais do desemprego no município, decorrente da paralização periódica dessa atividade, bem como nas situações de calamidade pública e emergência, definidas em lei.

Parágrafo único. O dispositivo nesta lei abrangerá as épocas de defeso de camarão.

Art. 2.º Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca ou órgão que venha substituí-la, o cadastramento de pescadores.

Parágrafo único. Fica estabelecido o valor de 80% do piso salarial nacional mínimo vigente, para estabelecimento de valores de defeso.

Art. 3.º A fonte de custeio terá origem em parceria público e privado que poderá ser firmado pela prefeitura.

§ 1.º Será criado um fundo municipal específico para a locação de recursos e gestão do mesmo pela Secretaria de Agricultura e Pesca ou qualquer órgão municipal que venha substituir.

§ 2.º A gestão dos recursos será acompanhada e fiscalizada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 4.º O pagamento a que fizerem jus aos pescadores em decorrência das atividades exercidas em frentes de trabalhos abertas no período de defeso, bem como decorrentes de convênios, contratos e parcerias será efetuado através de verbas alocadas na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5.º Terá direito ao auxílio defeso o pescador profissional artesanal que preencher as seguintes condições para habilitação:

I – Ter registro de pescador artesanal ou profissional devidamente atualizado, emitido pelo Ministério da Agricultura e Pesca com antecedência mínima de 01 (um) ano da data do defeso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II – Possuir inscrição no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS como segurado especial.

III – Possuir comprovação de venda e adquirente de pessoa jurídica ou física.

IV – Possuir comprovantes de pelo menos 02 (dois) de recolhimento ao Instituto de Seguridade Social – INSS em nome próprio matrícula CEI e CAEPF, na hipótese de não atender o inciso III e ter vendido sua produção à pessoa física.

V – Não estar em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Previdência Social, ou na Assistência Social, exceto auxílio – acidente e pensão por morte.

VI – Ser associado à associação ligada à pesca desde que a mesma esteja devidamente constituída e ativa, no âmbito do município de Mangaratiba, e o pescador deverá estar em dia com as obrigações com a mesma.

VII – Não será aceito a inscrição do pescador (a) em mais de uma associação.

VIII – O pescador deverá ter no mínimo 12 meses de afiliação anterior a data de concessão do benefício.

IX – As associações deverão:

a- Emitir comprovante que o pescador exerce a profissão de pescador artesanal profissional; e

b- Que o mesmo se dedicou à pesca, em caráter ininterrupto durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso; e

c- Que não dispõe de outra fonte de renda diversa da corrente da atividade pesqueira.

Art. 6.º A concessão de auxílio defeso será requerida pelo pescador artesanal ou profissional na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, a partir do início do defeso até o seu final, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a- Formulário de requerimento devidamente preenchido em duas vias.

b- Carteira de identidade ou carteira de trabalho.

c- Cartão de registro no PIS/PASEP.

d- Carteira de registro de pescador artesanal ou profissional devidamente atualizada, emitida pelo Ministério de Pesca, com antecedência mínima de 01 (um) ano da data do início do defeso.

e- Atestado emitido pela associação a qual é vinculado.

f- Comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

g- Comprovante do número de inscrições de trabalhador – NIT como segurado especial.

h- Carteira municipal de pesca atualizada.

i- Ser morador do município com comprovação no mínimo de 12 meses.

§ 1.º A concessão do primeiro auxílio-defeso corresponderá aos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da data do início do período do defeso decretado pelo IBAMA e as subsequentes a cada intervalo de trinta dias.

§ 2.º O pescador fará jus ao auxílio-defeso e das parcelas subsequentes para cada mês, por fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que satisfeitas às demais condições.

Art. 7.º O auxílio defeso é pessoal e intransferível.

Art. 8.º O auxílio-defeso será suspenso nas seguintes situações:

- I – Se for constatado a relação de vínculo empregatício;
- II – Obtenção de autorização do IBAMA para pesca em outra modalidade ou espécie;
- III – Suspensão do defeso da espécie camarão para a qual estiver licenciado;
- IV – Percepção de renda própria suficiente para manutenção de sua família.

Art. 9.º O auxílio-defeso será cancelado:

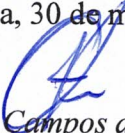
- I – Quando o beneficiário desrespeitar o período do defeso com a prática da pesca da espécie de camarão em período de controle;
- II – Por comprovação de fraude visando à percepção indevida;
- III – Por morte do segurado.

Art. 10. Os auxílios-defeso indevidamente recebidos pelos pescadores artesanais que exerçam suas atividades de forma artesanal serão retribuídos mediante depósitos junto ao agente pagador, na conta suprimimento da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 11. Todo aquele que fornecer ou beneficiar-se de atestado falso para obtenção do benefício estará sujeito às penalidades administrativas, cíveis e penais.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 30 de março de 2021.


Alan Campos da Costa
Prefeito